

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS**RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS****Opinião com reservas**

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas do Município de Paços de Ferreira (o Grupo), que compreendem o balanço consolidado em 31 de dezembro de 2021 (que evidencia um total de 179 713 575 euros e um total de património líquido de 76 002 509 euros, incluindo um resultado líquido de 493 878 euros), a demonstração dos resultados por naturezas consolidada, a demonstração das alterações no património líquido consolidada e a demonstração consolidada dos fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, bem como o anexo às demonstrações financeiras consolidadas que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada do Município de Paços de Ferreira, em 31 de dezembro de 2021, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Bases para a opinião com reservas

1. Os Serviços da Entidade Município de Paços de Ferreira desencadearam um processo de inventariação e de atualização dos registos dos bens do ativo imobilizado, através da conciliação de saldos, entre o sistema informático do Património e o da Contabilidade. Apesar do extenso trabalho desenvolvido, o processo de inventariação ainda não se encontra concluído na medida em que a informação atualmente existente ainda não constitui uma garantia da plenitude e da correta valorização desses ativos. Adicionalmente, conforme nota 4 do anexo às demonstrações financeiras e, decorrente da adoção do SNC-AP, não foram reconhecidos os ativos e passivos referentes aos acordos de concessão em vigor na Entidade Município de Paços de Ferreira. Deste modo, não estamos em condições de nos pronunciar quanto aos saldos das rubricas Ativos fixos tangíveis, Propriedades de investimento e Ativos intangíveis e, conseqüentemente, ao valor do Património líquido e do Passivo.

2. Relativamente aos Subsídios ao investimento, cujo saldo em 31 de dezembro de 2021 ascende a 46 062 298 euros contabilizados pela Entidade Município de Paços de Ferreira nas rubricas: (i) Outras variações no património líquido por 36 403 678 euros; e (ii) Diferimentos por 9 658 620 euros, não obtivemos a totalidade das listagens detalhadas com a decomposição dos bens participados, estando os Serviços da Entidade Município de Paços de Ferreira a proceder a esse levantamento à presente data. Decorrente destas situações e da limitação descrita no parágrafo anterior, não nos foi possível validar a adequação dos rendimentos imputados pela Entidade Município de Paços de Ferreira, sendo de realçar que, de acordo com o previsto no SNC-AP, os rendimentos de subsídios ao investimento deverão ser reconhecidos numa base sistemática, à medida que forem contabilizadas as amortizações do ativo a que respeitam. Deste modo, não estamos em condições de nos pronunciar quanto aos saldos das referidas rubricas.

3. A empresa municipal PFR INVEST - Sociedade de Gestão Urbana, EM foi declarada em situação de insolvência por sentença de 16 de fevereiro de 2015 e em 2015 três credores desta empresa instauraram, contra a Entidade Município de Paços de Ferreira, processos em Tribunal ascendendo a cerca de 42 300 000 euros. A referida sentença foi anulada, mas por sentença proferida em 13 de fevereiro de 2017, foi novamente decretada a insolvência da PFR INVEST. Em 31 de dezembro de 2021, apesar da participação financeira de 600 000 euros se encontrar em imparidade na sua totalidade, não foram constituídas quaisquer provisões para os referidos processos, na medida em que é convicção do Órgão Executivo a respetiva improcedência. Neste contexto, não nos podemos pronunciar quanto à eventual insuficiência do Passivo da Entidade Município de Paços de Ferreira, decorrente das possíveis responsabilidades subsidiárias por conta desta empresa municipal.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas” abaixo. Somos independentes das entidades que compõem o Grupo nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Ênfases

1. A ADPF - Águas de Paços de Ferreira, SA (anterior AGS Paços de Ferreira - Sociedade Concessionária dos Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento de Paços de Ferreira, SA), requereu, ao abrigo do contrato de concessão celebrado com a Entidade Município de Paços de Ferreira, a reposição do seu reequilíbrio económico-financeiro em 101 858 085 euros. Na sessão da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2015 foi aprovado o memorando de entendimento celebrado entre a Entidade Município de Paços de Ferreira e a ADPF, que estabeleceu uma indemnização de 50 000 000 euros a favor da ADPF, a qual foi contabilizada em 2015 em Provisões para Riscos e Encargos. Estas Provisões foram reforçadas nos exercícios seguintes em 453 288 euros (valor acumulado em 31 de dezembro de 2021) referentes à atualização da dívida prevista no referido memorando, sendo de salientar que a obrigação de pagamento do referido valor está dependente da celebração de aditamento ao contrato de concessão e da aprovação do Tribunal de Contas. De realçar que aqueles montantes não estão incluídos nos compromissos assumidos em 31 de dezembro de 2021.

2. A Entidade Município de Paços de Ferreira excedeu o limite da dívida total para 2021, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que foi estabelecido em 37 423 539 euros. De acordo com a nota 2.2, do capítulo II, do relatório de gestão e atividades, a dívida total da Entidade Município de Paços de Ferreira é de 39 008 966 euros, pelo que o excesso de endividamento nesta data ascende a 1 585 427 euros. Salienta-se que o montante da indemnização referido no parágrafo anterior não se encontra incluído nestes montantes. Decorrente da grave situação de desequilíbrio financeiro, e na sequência da comunicação de 18 de dezembro de 2014 da Direção Executiva do FAM (Fundo de Apoio Municipal), foi deliberado, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 16 de março de 2015, o acesso da Entidade Município de Paços de Ferreira ao referido Fundo, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto. Esse acesso foi aprovado pela Direção Executiva do FAM em 12 de abril de 2017.



3. Conforme mencionada na nota 7 da Prestação de contas consolidadas - reporte financeiro, estão a ser desenvolvidos procedimentos para iniciar o processo de dissolução da GESPAÇOS - Gestão de Equipamentos Municipais, EM, SA, o que levará à internalização dos serviços prestados e, conseqüentemente, dos direitos e obrigações da Entidade Gespaços no universo contabilístico da Entidade Município de Paços de Ferreira (acionista único). Neste contexto, em 2021, a Gespaços não adotou o SNC-AP, não tendo preparado demonstrações orçamentais e não implementou a contabilidade de Gestão.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras consolidadas

O órgão de gestão é responsável pela:

- (i) preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Grupo de acordo com o SNC-AP;
- (ii) elaboração do relatório de gestão consolidado, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- (v) avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;



- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Município;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (vi) obtemos prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira das entidades ou atividades dentro do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela orientação, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e somos os responsáveis finais pela nossa opinião de auditoria; e
- (vii) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais consolidadas

Auditámos as demonstrações orçamentais consolidadas anexas do Grupo, que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 35 573 162 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 33 001 896 euros) e a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

O órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais consolidadas no âmbito da prestação de contas consolidadas do Município. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, do SNC-AP.



Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, as demonstrações orçamentais consolidadas anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP.

Sobre o relatório de gestão consolidado

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Bases para a opinião com reservas” do “Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras” e exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte, o relatório de gestão consolidado foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e demonstrações orçamentais consolidadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

A Entidade Município de Paços de Ferreira ainda não implementou em pleno a contabilidade de gestão e, por isso, o relatório de gestão não inclui as divulgações previstas na NCP 27 - Contabilidade de Gestão.

Porto, 29 de junho de 2022



Paulo Jorge de Sousa Ferreira
(ROC n.º 781, inscrito na CMVM sob o n.º 20160414)
em representação de
BDO & Associados, SROC, Lda.